

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS Secretaria Municipal de Obras







A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de poder público, devidamente inscrita no CNPJ: 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. Com a Rua da Torre S/N, CEP: 68.537-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado neste ato pelo Sr. **Zito Augusto Correia**, Secretário Municipal de Obras, **Portaria n.º 010/2021** – **GP**, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

#### DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº 20211516, decorrente do Processo Licitatório Processo no 316/2021/PMCC, Modalidade PREGÃO nº 145/2021/SRP, que tem como Contratada a AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ 18.998.901\0001-80. cujo objetivo é:

"Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.".

#### DOS FATOS

A empresa em comento protocolou junto ao órgão contratante o pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico – financeiro, alegando que os preços a serem ajustados no termo contratual, comparado aos preços praticado no ato da licitação sofreram alteração. Ocasião em que o fiscal de contrato recebeu o pleito e passou para analise.

Relatamos que fora observado para fins deste realinhamento os preços dos insumos com oscilação positiva quanto negativa, garantindo assim a compensação entre eles, buscando o real valor das oscilações ao longo do tempo e evitando que somente as variações positivas fosse computada elevando ainda mais o valor do reajuste.

O presente termo de aditamento contratual, visa a repactuação do preço onde ouve oscilação mercadológica do período o qual fora firmado o presente contrato havendo necessidade de revermos os preços unitários dos serviços prestados.

Conforme documentos juntados nos autos, evidenciamos um reajuste com aumento aproximado5,30% em relação ao valor total do contrato, acarretando assim em um valor ser reajustado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Considerado que o presente termo aditivo visa à garantia das condições iniciais do contrato, revendo os preços. Este aditivo motiva-se pelo o aumento da inflação.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 08 de abril de 2022.



### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1400

Secretaria Municipal de Obras

Diante do exposto, resta necessário utilizar das prerrogativas legais para acrescentar no valor remanescente, conforme devidamente fundamentadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### DA JUSTIFICATIVA

O procedimento adotado é o mais viável e eficaz para a administração, uma vez que o reajuste é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando elevações dos custos se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado. É o instrumento de equilíbrio econômico-financeiro que visa remediar os efeitos da inflação.

Reiteramos que o reequilíbrio econômico financeiro é o mais vantajoso para a administração, uma vez que serão motivo de realinhamento somente os preços relativos aos insumos, sendo mais benéfico o reajuste contratual do que realizar uma nova contratação com os preços atualizando, onde elevara mais o preço da contratação.

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia da PGM (Procuradoria Geral do Município) e CGIM (Controladoria Geral do Município), se justifica pela necessidade reajustar os preços firmados inicialmente, no entanto foram infligidos pela inflação, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

#### DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretaria Municipal de Obras

PROJETO / ATIVIDADE: 15 451 1320 1.031 Manter o Programa asfalta no Campo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 4.4.90.30.01 FONTE DE RECURSO: 1708

#### DO AMPARO LEGAL

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

 $(\dots)$ 

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 08 de abril de 2022.



#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Secretaria Municipal de Obras

do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (grifo nosso).

#### **DO PEDIDO**

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente solicitar a Comissão Permanente de Licitação encaminhe este procedimento de solicitação de reequilíbrio econômico à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

#### ANEXOI PLANILHA DESCRITIVA

N°	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO TOTAL RS
01	Combustível gasolina comum	R\$ 7,54	R\$ 0,40	R\$ 7,94	210.000,00	R\$84.000,00	R\$ 1.667.400,00

Zito Augusto Correia

Secretaria Municipal de Obras – SEMOB Portaria nº 010/2021 – GP



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS Secretaria Municipal de Obras





#### **DESPACHO**

Ao setor competente para providenciar pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211516, cujo o objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Zito Augusto Correia

Secretaria Municipal de Obras – SEMOB Portaria n.º 010/2021 – GP NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 122259

Governo Municipal de Canaã dos Carajás Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Exercício de 2022

Modalidade : global

Data: 08/04/2022 Página : 0001

#### INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos Manter o Programa asfalta no Campo Unidade orçamentária...... 10 14. Func.programática 15 451 1320 1.031

Categoria econômica.... 4.4.90.30.00 Fonte de recurso...... 17080000

Material de consumo Trans da União de Recursos Minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra.... não aplicável

#### VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

valor do Pré-empenho: R\$84.000,00

HISTÓRICO: Reequilíbrio Econ. ao contrato nº 20211516.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 84.000,00

Quantidade Unid. Especificação da despesa Valor unitário Valor total (R\$) Item

Canaã dos Carajás, 08 de Abril de 2022.





#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS Secretaria Municipal de Obras





#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211516, cujo o objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará., não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

> **JOSEMIRA** JOSEMIRA digital por JOSEMIRA
> RAIMUNDA DINIZ RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902 GADELHA:76902595453 595453

Assinado de forma

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS Secretaria Municipal de Obras



#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer ao Termo de aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211516, cujo o objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
Assinado de forma digital por
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:7690259
GADELHA:7690259453
Dados: 2022.04.08 08:21:16-03:00'
5453

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal

PIS JAWS 2 ROMULO Rubrica

Ofício nº 022/2022

Ilmo. Sr.
Zito Augusto Correia
Secretário Municipal de Obras De Canaã dos Carajás,PA.

Processo Licitatório nº 316/2021/PMCC-CPL;

Pregão Eletrônico Nº 145/2021/SRP

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro dos contratos Administrativos de nº 20211516

Excelentíssimo Sr. Secretário.

A empresa AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.998.901/0001-80, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,

do contrato em epígrafe, celebrado com este ente da administração pública municipal, com base no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, nos demais diplomas legais atinentes a matéria, nos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

#### 1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 21 de dezembro de 2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 316/2021 PMCC, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, destinando a Secretaria Municipal de Obras Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Pelo fato da realizada vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido de reequilibro econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

# S ROMULO

#### 2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da Rússia, segundo maior produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm evitado sansões que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralisem direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar distorções de preços pelo mundo.

Por que uma guerra causa o aumento de preços?

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que Putin pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.

Leão ainda aponta para os investimentos em infraestrutura

energética que a Rússia tem feito com a China nos últimos quatro anos podem ser uma opção para "escoar a produção" russa, evitando o direcionamento aos europeus, em mais uma forma de retaliar os países que sancionam a Rússia e pressionam o mercado global

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, a própria equipe econômica do Governo Federal, a tentar medidas quase que impossíveis, para frear os aumentos dos combustíveis, fato que , somos uma grande cadeia econômica quase que totalmente dependente de transportes rodoviários para distribuição e logística.

Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

"In casu" cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como:

Data de apresentação da proposta: 21/12/2021

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do <u>GASOLINA COMUM</u> para Contratante.

Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, conforme documentos e comprovações em anexo.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da

FOMULO Rubica

elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

### 3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em
linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências
imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir
terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se
proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta
são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª
ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da

ROMULO Rubrica

teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União - TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico - financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de

7417

efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual compute (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

#### DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

				EQU	JAÇÃOFIN	ANCEI	RA DO ITEI	N						
ÍNDICE	VALORES INICIAIS		EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA		VALOR DOS IMPOSTOS		VALOR DA MARGEM DE LUCRO		VALOR DE CUSTOS COM FRETE	VALOR UNITARIO CONTRATADO			
CUSTO	R\$	6,40		R\$	6,40	R\$	0,58	R\$	0,24	0,32	R\$			7,54
(ML) MARGEM DE LUCRO		3,80%	FOULCEO	VALOR DE		VALOR DOS		VALOR DA		VALOR DE	DIFE	ERENÇA VALOR UNITA		IIMITADI
IMPOSTOS	9,00%		EQUAÇÃO INICIAL	COMPRA		IMPOSTOS		MARGEM DE LUCRO		CUSTOS COM FRETE	DOS IMPOSTOS		ATUALIZADO	
			ATUALIZADA	R\$	6,77	R\$	0,58	R\$	0,24	0,32	R\$	0,03	R\$	7,94
FRETE		5,00%												

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-

financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica-financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

5. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 22 de Março de 2022.

AUTO POSTO SILVA & SILVA Assinado de forma digital por AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA:18998901000180 SILVA & SILVA LTDA:18998901000180 Dados: 2022.03.22 15:53:00 -03'00'

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA CNPJ.18.998.901/0001-80





### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA

CNPJ: 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:11:52 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: 9EC4.E7C9.B7B2.70D1 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

#### SERVIÇO GRATUITO







#### CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA

Inscrição Estadual: 15.425.663-3

CNPJ: 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:30:02 do dia 21/03/2022

Válida até: 17/09/2022

Número da Certidão: 702022080279113-7

Código de Controle de Autenticidade: 8CDC98E0.8D8351B1.0617F84F.FDD0284A

#### Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

#### SERVIÇO GRATUITO







#### CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA

Inscrição Estadual: 15.425.663-3

CNPJ: 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:30:02 do dia 21/03/2022

Válida até: 17/09/2022

Número da Certidão: 702022080279114-5

Código de Controle de Autenticidade: B1C90A9A.A0501E29.F172829F.B4E40F2C

#### Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

2 of 2



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS CNPJ: 01.613.321/0001-24

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000014878

Contribuinte

**AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA** 

Logradouro

. WEYNE CAVALCANTE

Bairro

**JARDIM DAS PALMEIRAS** 

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

18.998.901/0001-80

Número

Complemento

S/N CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 14:42:06 do dia 10/05/2022

Válida até 09/06/2022

Código de Controle da Certidão/Número 92E9A84F85D4948C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

**Imprimir** 



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.998.901/0001-80

Razão Social:

AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP

Endereço:

AV WEYNE CAVALCANTE / JARDIM DAS PALMEIRA / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402182368377496

Informação obtida em 10/05/2022 14:41:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.998.901/0001-80 Certidão nº: 9122790/2022

Expedição: 21/03/2022, às 16:33:48

Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.998.901/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS EQUIPE DE PREGÃO

# PATRICIA Rubrica

ROMUL

#### ATA DE REUNIÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2021/PMCC-CPL: PREGÃO ELETRONICO Nº. 145/2021/SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

ATA DE REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS.

Às 10h:00min (dez) horas do dia 31 (trinta e um) de marco de 2022, reuniram-se na sala de reunião da Equipe de Pregão na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, o Pregoeiro, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através do decreto nº 1261/2021, bem como a equipe de apoio, formada pelo senhor Patrícia dos Santos Branco e Fabiana de Sousa Silva, Marcela Pereira Guedes de Assumpção bem como a empresa AUTO POSTO SILVA & SILVA inscrita no CNPJ: 18.998.901/00001-80 beneficiaria da ata de registro de preços nº 20211201 cujo órgão gerenciador é a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, de início o pregoeiro esclareceu que foi recebido o pedido de reequilíbrio contratual da empresa, em relação aos contratos nº 20211516, nº20218005, nº20221900, nº20221902 e nº20221843, contudo, a administração entende que o valor pedido é economicamente inviável e com vistas a encontrar melhor oferta, convoçou a empresa para negociação, por sua vez a empresa se manifestou informando que o preco de R\$ 7.94 (sete reais e noventa e quatro centavos) pedido é o praticado no mercado e a legislação e contrato permite para reajuste, ato continuo, o pregoeiro afirmou que entendia as argumentações apresentadas mas que, independentemente do direito adquirido, solicita a empresa que proponha valor mais econômico, pois a margem de lucro que a própria empresa menciona no pedido é excessiva e, assim, há possibilidades de oferta de melhor preço a administração, diferentemente do pedido no reajuste, neste momento a empresa propôs o valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), entretanto o pregoeiro fez contraproposta apontando o valor de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos), valor este recusado pela empresa, informando que sequer cobriria os custos da operação de venda dos produtos, ato continuo, as partes chegaram ao consenso e estipularam o valor de R\$ 7.80 (sete reais e oitenta centavos) a ser reajustado, conforme pedido feito pela empresa nos autos processuais, por fim, o pregoeiro salientou ainda que a revisão dos preços atenderá o interesse público e os princípios de economicidade, julgamento objetivo e legalidade, desta forma foi revisto o preço solicitado no reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela empresa, da seguinte forma:

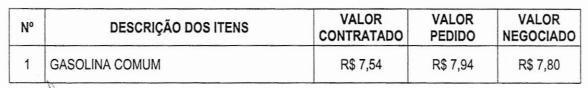




### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS EQUIPE DE PREGÃO



#### **NEGOCIAÇÃO:**



SFIS JHJOS ROMULO Rubrica

Após a negociação concluída, conforme se depreende no quadro acima, o pregoeiro entendeu como logrou êxito na negociação, passando a presente ata compor o pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela empresa, ao qual passa a viger com os valores ora negociados, informando, por fim, que os autos serão submetidos a procuradoria e controladoria geral do munícipio para emissão de parecer sobre o reajuste dos preços.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA

Pregoeiro

Decreto nº. 1261/202

PATRICIA DOS SANTOS BRANCO

Equipe de Apoio

Decreto nº. 1261/2021

PARTICIPANTE(S):

MPRESA: AUTO POSTO SILVA & SILVA



#### Estado do Pará

#### Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



#### MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211516

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUTO POSTO SILVA & SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.998.901/0001-80, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE, S/N, QUADRA01 LOTE 01 E 02, J. DAS PALMEIRA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIENE MARIA DA SILVA, residente na AV. DOS PIONEIROS, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 866.176.132-87 já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.667.400,00(um milhão seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

ES

UNIDADE

QUANTIDADE VALOR ANTERIOR VALOR ATUALIZADO

JALIZADO VALOR TOTAL REAJUSTADO

029135 GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM LITRO

210 000 00

7,540

7.80

.....

VALOR GLOBAL R\$

84.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 15 451 1320 1.031 Manter o programa asfalta no campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 84.000,00 ...Fonte de Recurso 1708.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 25 de abril de 2022.

# Canal dos Caraya

#### Estado do Pará

#### Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24 CONTRATANTE

AUTO POSTO SILVA & SILVA CNPJ 18.998.901/0001-80 CONTRATADO(A)

Testemunhas:					
1		2			